

LFI Nº 942/2014 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

REORGANIZA O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - PROCRESCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ART. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste PROCRESCER com os seguintes objetivos:
- I promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva, nos termos da Lei Complementar 023/2006 de 07 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor de São Gabriel do Oeste;
- II estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;
- III proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;
- IV oferecer às empresas instaladas em São Gabriel do Oeste, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, por meio de projetos de ampliação, modernização e relocalização de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas;
- V viabilizar condições para que empresas de outras regiões do país e do exterior se instalem no município.
- ART. 2º Para a implementação do PROCRESCER, fica o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social CODESG, autorizado a:
- I doar terreno para a construção de obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar ou ampliar as suas atividades em São Gabriel do Oeste:
- II executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso;



- III conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;
- IV conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência do Município, incidente sobre a empresa incentivada;
- V conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada.
- § 1º Os serviços previstos no inciso II deste artigo serão normatizados por ato do Poder Executivo.
- § 2º Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou relocalizar as suas atividades e instalações.
- § 3º Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Chefe do Poder Executivo poderá efetuar desapropriação, após aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, na forma da legislação aplicável à matéria.
- § 4° A redução ou isenção dos tributos municipais previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) exercícios.
- § 5° A isenção ou redução dos tributos municipais sempre será concedida em caráter individual e será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade definida em Lei, mediante requerimento com o qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.
- § 6º Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte.
- Art. 3º Os incentivos, previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:
- I não conclusão do projeto de construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;
  - II modificação do objeto do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
- III encerramento de suas atividades, antes do prazo de 05 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;
- IV não contratação da quantidade de trabalhadores referidos na carta consulta;
- V interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;



- VI infringência às normas fiscais, trabalhistas e do meio ambiente, estabelecidas pela União, Estado ou Município.
- § 1º O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.
- § 2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.
- § 3º Excepcionalmente, após termo formal de anuência assinado pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e desde que atendidas as finalidades do presente Programa, o imóvel doado poderá ser transferido para terceiros.
- § 4º O imóvel doado poderá ser dado em garantia hipotecária perante instituições financeiras, desde que:
- I os recursos financeiros objeto da operação de crédito sejam aplicados, em sua totalidade, nas ações de implantação, ampliação, expansão, modernização ou relocalização da atividade mercantil, de forma a proporcionar aumento e/ou melhoria da produção;
- II a hipoteca deverá ser autorizada expressamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social que emitirá parecer sobre a matéria.
- **Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social CODESG, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por 13 (treze) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, representantes dos seguintes órgãos e entidades:
  - I Chefe do Poder Executivo Municipal;
  - II Um representante da Câmara de Vereadores;
- III Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
  - IV Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
  - V Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
  - VI Um representante da Associação Empresarial;
  - VII Um representante de Cooperativas escolhido entre seus pares;
  - VIII Um representante do Sindicato Patronal Rural;
  - IX Um representante de Instituições Financeiras escolhido entre seus pares;



- X- Um representante dos Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos e Civis escolhidos entre seus pares desde què devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de classe:
- XI Um representante das Associações de Moradores de Bairros, devidamente constituída;
  - XII Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- XIII Um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

## ART. 5° Compete ao CODESG:

- I Emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial aqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do PROCRESCER;
- II Examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo **PROCRESCER**, na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;
- III Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para homologação;
- IV- Exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, instituições financeiras, visando à execução de política municipal de desenvolvimento econômico;
- V Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do município;
- VI Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VII Promover fóruns, seminários, reuniões especializadas e audiências públicas sobre os temas de sua competência;
- VIII Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de São Gabriel do Oeste, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- IX Formular diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;
- X Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do município;
- XI Instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões:



- XII Manifestar-se sobre a transferência do imóvel doado para terceiros, bem como sobre eventuais gravames sobre o imóvel doado decorrentes de operações de créditos dos beneficiários do Programa perante instituições financeiras:
- XIII Manifestar-se sobre assuntos relacionados aos objetivos do presente Programa, independente de previsão específica no presente instrumento normativo.

Parágrafo Único. As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do plenário do CODESG.

ART. 6º Para pleitear os incentivos do PROCRESCER, previstos no art. 2º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta na Secretaria Executiva do CODESG, conforme modelo a ser instituído no regulamento desta Lei.

Parágrafo Único. A Carta Consulta, de que trata este artigo, será apreciada pelo CODESG em até duas reuniões realizada pelo Conselho, contados da data de protocolo perante a Secretaria Executiva.

- ART. 7º A Carta Consulta será considerada aprovada se houver anuência de 2/3 dos membros do Conselho.
- ART. 8º Após a aprovação da Carta Consulta, a empresa interessada deverá apresentar, perante a Secretaria Executiva do CODESG, projeto contendo, no mínimo, o seguinte:
- I Cópia autentica dos documentos e contratos relativos à constituição da empresa, bem como dos documentos pessoais dos sócios e respectivos cônjuges;
- II Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ:
- III Prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal da sede da empresa;
- IV Projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico - financeira;
- V Plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como previsão de faturamento anual;
- § 1º O prazo de entrega do projeto será de 6 (seis) meses, a contar da data de aprovação da carta consulta, sob pena de se tornar inválida a aprovação da carta consulta
- § 2º Formalizado o processo com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será encaminhado ao CODESG para análise quanto à viabilidade econômica, ficando facultado aos seus membros requerer documentação complementar da empresa interessada.
- ART. 9º Aprovado o projeto pelo CODESG, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



- I 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação do projeto, podendo ser prorrogado por igual período.
- II 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação, prorrogável por igual período.
- ART. 10. O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.
- ART.11. Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste PROCRESCER deverão ser publicados e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.
- ART. 12. O beneficio fiscal será concedido em regime especial, ficando suspensa a exigibilidade do tributo a partir da assinatura em termo de responsabilidade firmada pelo beneficiário.

Parágrafo Único. A suspensão se converterá em isenção com o devido cumprimento por parte do beneficiário das exigências contidas nesta Lei e legislação pertinente.

- Art. 13 A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cancelando-se os benefícios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, observado o seguinte:
- I com imposição de penalidade advivel, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da legislação vigente, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em beneficio deste.
  - II sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o crédito tributário será devido desde a data da concessão da isenção e o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computará para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.

- ART. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo promover a sua regulamentação, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- ART. 15. Ficam revogadas a Leis n. 735, de 21 de setembro de 2009, e n. 888/2013, de 27 de fevereiro de 2013, e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 25 de fevereiro de 2.014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

**PREFEITO** 

Ao Leste: Avenida Primo Maffissoni sentido córrego Capão Redondo até a Rua das Hortências lado direito, até a Rua Sergipe lado direito, até a Avenida D. Pedro lado direito, até a Avenida São Francisco, lado esquerdo, sentido Córrego Capão Redondo.

#### ESF IV-Bairro Fênix

Ao norte: Rua Seriema e Rua das Palmeiras sentido Rua das Gaivotas, lado direito:

Ao Sul: Rua Pássaro Preto, sentido Rua dos Canários, lado esquerdo, até a Rua das Perdizes lado direito, seguindo pela Rua das Perdizes, até a Rua Gaivotas, lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua das Gaivotas sentido Rua das Palmeiras, lado esquerdo:

Ao Leste: Rua João de Almeida Sampaio, sentido Rua Scriema, lado direito.

#### ESF V- Centro

Ao norte: Rua Ceará, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito:

Ao Sul: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;

Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Avenida Castela Branco, lado esquerdo:

Ao Leste: Rua Pernambuco, sentido Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito, Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito até a Rua Rondônia lado direito, Rua Rondônia lado direito, até a Rua João Rodrigues de Miranda, lado direito até a Avenida São Francisco, sentido Rua Ceará, lado direito.

#### ESF VI- Redondo

Ao norte: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;

Ao Sul: Rua Ceara sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado esquerdo:

Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Avenida Castelo Branco, lado esquerdo:

Ao Leste: Rua Pernambuco, sentido Avenida Juscelino Kubitschek, lado direito, Avenida Juscelino Kubitschek, lado direito, sentido Avenida São Francisco, lado direito, Avenida São Francisco, sentido Rua João Evangelista Rosa, lado direito, Rua João Evangelista Rosa, sentido Rua Alagoas lado direito, Rua Alagoas sentido Avenida Castela Branco, lado direito.

### ESF VII- Rural

#### Distrito do Areado:

Ao Norte: Corredor Público, sentido Rua Areado, lado direito;

Ao Sul: Fazenda de Ademir Camargo, sentido Rua Areado lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua do Areado sentido Córrego Areadinho, lado esquerdo; Ao Leste: Rua Brasil, sentido Córrego Areadinho, lado direito.

Fazendas ao redor da sede do município; Assentamentos Itaqui e Patativas

#### ESF VIII: - Bairro Jardim Gramado

Ao norte: Rua das Perdizes, sentido Viela Guatambu, lado direito; Ao sul: Córrego Capão Redondo, sentido a Rua Curicaca, lado esquerdo;

Ao oeste: Rua Curicaca até a altura da Rua Arapongas, lado esquerdo, seguindo pela Rua dos Canários, lado esquerdo até a Rua das

Ao leste: Viela Guatambu, sentido a Rua das Perdizes, lado direito.

### ESF IX- Bairro Fênix

Ao norte: Rua dos Pardais, sentido Rua João de Barro, lado direito; Ao Sul: Rua das Perdizes, lado direito, sentido Viela Guatambu, Viela Guatambu sentido, Córrego Capão Redondo, lado esquerdo; Ao Oeste: Rua João de Barro, sentido Rua dos Pardais, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua Gaivotas, sentido Rua dos Pardais, lado direito.

ESF X- Bairro Primo Maffissoni

Ao norte: Rua Irio Molinari, sentido Avenida São Francisco, lado direito:

Ao Sul: Rua Estudante Elias Borgmann, sentido Avenida Primo Maffissoni;

Ao Oeste: Rua Pernambuco, sentido Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado esquerdo, Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado esquerdo até a Rua Rondônia, lado esquerdo, Rua Rondônia, lado esquerdo até a Rua João Rodrigues de Miranda, lado esquerdo até a Avenida São Francisco, sentido Rua Ceará, Rua Pernambuco sentido Avenida Juscelino Kubitschek, lado esquerdo, Avenida Juscelino Kubitschek, lado esquerdo, sentido Avenida São Francisco lado esquerdo. Avenida São Francisco, sentido Rua João Evangelista Rosa, lado esquerdo, Rua João Evangelista Rosa, sentido Rua Alagoas, lado esquerdo, Rua Alagoas, sentido Avenida Castelo Branco.

Ao Leste: Avenida Primo Maffissoni sentido Rua Irio Molinari.

# ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por: Felipe Acco Rodrigues Código Identificador: 65A807EB

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 941/2014

Lei nº. 941/2014 de 25 de fevereiro de 2014.

Altera dispositivo da Lei Municipal 932/2013 de 19 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 932/2013 de 19 de dezembro de 2.013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação.

- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 25 de fevereiro de 2014.

#### ADÃO UNÍRIO ROLIM Prefeito

Publicado por: Felipe Acco Rodrigues Código Identificador: 97271275

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 942/2014

#### Lei nº 942/2014 de 25 de fevereiro de 2014.

Reorganiza o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste - PROCRESCER e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que The são conferidas pelo inciso VII do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste PROCRESCER com os seguintes objetivos:
- l promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva, nos termos da Lei Complementar 023/2006 de 07 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor de São Gabriel do Oeste;
- II estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;
- III proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de mícro e pequenas empresas;
- IV oferecer às empresas instaladas em São Gabriel do Oeste, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, por meio de projetos de ampliação, modernização e relocalização de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas;
- V viabilizar condições para que empresas de outras regiões do país e do exterior se instalem no município.
- Art. 2º Para a implementação do **PROCRESCER**, fica o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social CODESG, autorizado a:
- I doar terreno para a construção de obras necessárias ao funcionamento de empresa interessada em instalar ou ampliar as suas atividades em São Gabriel do Oeste;
- II executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infraestrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso;
- III conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;
- IV conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência do Município, incidente sobre a empresa incentivada;
- V conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada.
- § 1º Os serviços previstos no inciso II deste artigo serão normatizados por ato do Poder Executivo.
- § 2º Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou relocalizar as suas atividades e instalações.
- § 3º Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Chefe do Poder Executivo poderá efetuar desapropriação, após aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, na forma da legislação aplicável à matéria.
- § 4º A redução ou isenção dos tributos municipais previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) exercícios.
- § 5º A isenção ou redução dos tributos municipais sempre será concedida em caráter individual e será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade definida em Lei, mediante requerimento com o qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.
- § 6º Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte.
- Art. 3º Os incentivos, previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:
- I não conclusão do projeto de construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;
- II modificação do objeto do projeto utilizado para o pleito dos incentivos:
- III encerramento de suas atividades, antes do prazo de 05 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;
- IV-não contratação da quantidade de trabalhadores referidos na carta consulta:
- V interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;

- VI infringência às normas fiscais, trabalhistas e do meio ambiente, estabelecidas pela União, Estado ou Município.
- § 1º O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.
- § 2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.
- § 3º Excepcionalmente, após termo formal de anuência assinado pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e desde que atendidas as finalidades do presente Programa, o imóvel doado poderá ser transferido para terceiros.
- § 4º O imóvel doado poderá ser dado em garantia hipotecária perante instituições financeiras, desde que:
- I os recursos financeiros objeto da operação de crédito sejam aplicados, em sua totalidade, nas ações de implantação, ampliação, expansão, modernização ou relocalização da atividade mercantil, de forma a proporcionar aumento e/ou melhoria da produção;
- II a hipoteca deverá ser autorizada expressamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social que emitirá parecer sobre a matéria.
- Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social CODESG, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por 13 (treze) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- 1 Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II Um representante da Câmara de Vercadores;
- III Um representante da Secretaria Municipal de Indústria. Comércio e Servicos;
- IV Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
- V Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI Um representante da Associação Empresarial;
- VII Um representante de Cooperativas escolhido entre seus pares;
- VIII Um representante do Sindicato Patronal Rural;
- IX Um representante de Instituições Financeiras escolhido entre seus nares:
- X- Um representante dos Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos e Civis escolhidos entre seus pares desde que devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de classe;
- XI Um representante das Associações de Moradores de Bairros, devidamente constituída;
- XII Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- XIII Um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

### Art. 5° Compete ao CODESG:

- I Emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial aqueles apresentados por empresa interessada em receber os beneficios do PROCRESCER;
- II Examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos fincentivos concedidos pelo PROCRESCER, na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;
- III Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para homologação;
- IV- Exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, instituições financeiras, visando à execução de política municipal de desenvolvimento econômico;
- V Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do município;
- VI Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VII Promover fóruns, seminários, reuniões especializadas e audiências públicas sobre os temas de sua competência;
- VIII Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de São Gabriel do Oeste, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- IX Formular diretrizes para o estabelecimento da política de incentívos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos

investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes:

- X Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do município;
- XI Instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- XII Manifestar-se sobre a transferência do imóvel doado para terceiros, bem como sobre eventuais gravames sobre o imóvel doado decorrentes de operações de créditos dos beneficiários do Programa perante instituições financeiras;
- XIII Manifestar—se sobre assuntos relacionados aos objetivos do presente Programa, independente de previsão específica no presente instrumento normativo.

Parágrafo Único. As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do plenário do CODESG.

Art. 6º Para pleitear os incentivos do PROCRESCER, previstos no art. 2º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta na Secretaria Executiva do CODESG, conforme modelo a ser instituído no regulamento desta Lei.

Parágrafo Único. A Carta Consulta, de que trata este artigo, será apreciada pelo CODESG em até duas reuniões realizada pelo Conselho, contados da data de protocolo perante a Secretaria Executiva.

- Art. 7º A Carta Consulta será considerada aprovada se houver anuência de 2/3 dos membros do Conselho.
- Art. 8º Após a aprovação da Carta Consulta, a empresa interessada deverá apresentar, perante a Secretaria Executiva do CODESG, projeto contendo, no mínimo, o seguinte:
- I Cópia autentica dos documentos e contratos relativos à constituição da empresa, bem como dos documentos pessoais dos sócios e respectivos cônjuges;
- II Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III Prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal da sede da empresa;
- IV Projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico - financeira;
- V Plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como previsão de faturamento anual;
- § 1º O prazo de entrega do projeto será de 6 (seis) meses, a contar da data de aprovação da carta consulta, sob pena de se tornar inválida a aprovação da carta consulta
- § 2º Formalizado o processo com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será encaminhado ao CODESG para análise quanto à viabilidade econômica, ficando facultado aos seus membros requerer documentação complementar da empresa interessada.
- Art. 9º Aprovado o projeto pelo CODESG, a empresa deverá observar os seguintes prazos:
- 1 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação do projeto, podendo ser prorrogado por igual período.
- II 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação, prorrogável por igual período.
- Art. 10. O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.
- Art.11. Todos os atos instituidos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste **PROCRESCER** deverão ser publicados e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.
- Art. 12. O beneficio fiscal será concedido em regime especial, ficando suspensa a exigibilidade do tributo a partir da assinatura em termo de responsabilidade firmada pelo beneficiário.
- Parágrafo Único. A suspensão se converterá em isenção com o devido cumprimento por parte do beneficiário das exigências contidas nesta Lei e legislação pertinente.
- Art. 13 A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a

concessão do beneficio, cancelando-se os beneficios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, observado o seguinte:

I – com imposição de penalidade cabível, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos da legislação vigente, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em beneficio deste.

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o crédito tributário será devido desde a data da concessão da isenção e o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computará para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo promover a sua regulamentação, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. Ficam revogadas a Leis n. 735, de 21 de setembro de 2009, e n. 888/2013, de 27 de fevereiro de 2013, e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 25 de fevereiro de 2.014.

## ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por: Felipe Acco Rodrigues Código Identificador:83A3B91C

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

#### PLANEJAMENTO EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2014 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 39/2014

### PARTES INTERESSADAS

-MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 15.410.665/0001-40. com sede na Av. João Selvirio de Souza, nº 997, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, \*\*[NAIME SOARES FERREIRA\*], brasileiro, solteiro, portador do RG. 537.590/SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Av. João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria/MS.

-TEREZINHA APARECIDA BUSSOLA MIGUEL, CNPJ 62.833.256/0001-37, sito a Av: Murchid Homsi, n. 1001 – Parque Celeste CEP:15070-65, São José do Rio Preto - SP, no valor de R\$ 2.855,70 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e setenta centavos):

-FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

-OBJETO: Aquisição de enxoval de cama, mesa e banho, tapetes e outros tecidos para compor a nova Unidade de Acolhimento "Menino Jesus" (Abrigo do Menor) deste município.

-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A Prefeitura de Selvíria efetuará o pagamento no valor de R\$ 2.855,70 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e setenta centavos), 30 (trinta) dias após a entrega do material e emissão da nota fiscal.

-DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS: A empresa contratada fica obrigada a entregar o produto no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, conforme requisição.

©DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária será realizada por conta da Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Selvíria:

-02.016 - Fundo Mun. de Assistência Social

02.016.08.243.0044.**2181** - Manut, E Operac, Fundo Munic, Dos Dir, da Criança e Adolescente - FMDCA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - Fonte 1.29

-JUSTIFICATIVA: A Secretária Municipal de Assistência Social traz as justificativas acima para a aquisição pelo Processo de Dispensa de Licitação, informando ainda que o material será utilizado na nova Unidade de Acolhimento, visando melhor qualidade de vida aos abrigados. Finalmente, segundo a Comissão Permanente de Licitações, o valor do material fica dentro do limite dispensável de licitação anual, e que a compras, mediante três cotações de preço,